



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0162

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **TSDA COMUNICAÇÕES LTDA**, objetivando a prestação de serviços de telemetria, monitoramento e controle para a Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nas cidades de: Aracaju/SE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Florianópolis/SC, Gama/DF, João Pessoa/PB, Juazeiro do Norte/CE, Macapá/AP, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA, Teresina/PI, compreendendo a instalação de equipamentos fornecidos em regime de comodato e treinamento.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **TSDA COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua José Schmidt, 359, Residencial Bela Vista, Santa Rita do Sapucaí/MG, telefone nº (35) 3473-7100, e-mail: financeiro@tsda.com.br, tsda@tsda.com.br, CNPJ-MF nº 08.085.968/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ULISSES BARRETO, CI. 306089245, expedida pela SSP/SP, CPF nº 267.918.318-55, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90102/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.164518/2024-28, constante do Processo nº 00200.007181/2024-24, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.164518/2024-28 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de **serviços de telemetria, monitoramento e controle para a Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nas cidades de: Aracaju/SE, Belém/PA, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Florianópolis/SC, Gama/DF, João Pessoa/PB, Juazeiro do Norte/CE, Macapá/AP, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, São Luís/MA, Teresina/PI, compreendendo a instalação de equipamentos fornecidos em regime de comodato e treinamento**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** informar, nos primeiros 15 (quinze) dias corridos de vigência do contrato, o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao SENADO;
- VII -** disponibilizar ao SENADO, por meio de um canal direto de comunicação, a abertura de chamados de manutenções corretivas no regime de 24 x 7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- VIII -** manter, em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor.
- IX -** orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor;
- X -** responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências das instalações do transmissor;
- XI -** relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências do Senado;
 - a. Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no inciso XI, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

XII - responsabilizar-se, no que couber, por quaisquer obrigações regulatórias (licenciamento, serviço de acesso condicionado etc) junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel com vistas à implantação do serviço de telemetria, monitoramento e controle nas dependências do SENADO.

XIII - registrar cada Chamado de Suporte Técnico iniciado pelo SENADO em documento próprio, Ordem de Serviço (OS) a ser disponibilizada ao SENADO, a qualquer tempo, da qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Número do chamado de suporte técnico; nome do responsável pela abertura do chamado; data e hora da abertura do chamado; descrição da ocorrência reportada pelo órgão técnico do SENADO; data e hora da conclusão do suporte técnico; procedimento adotado para sanar o problema; e data e hora da conclusão do chamado.

XIV - garantir o nível de serviço com disponibilidade mínima de 92% (noventa e dois por cento) de horas durante o mês para cada localidade/Estação Retransmissora objeto da prestação de serviços, desconsideradas causas externas, como intempéries, problemas de infraestrutura ou outras, desde que devidamente justificadas junto ao órgão gestor da contratação;

XV - elaborar e apresentar ao SENADO Relatório Mensal de Prestação de Serviços, documento técnico que deverá ser analisado e atestado, pelo órgão fiscalizador, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a) quantitativo de chamadas de manutenção abertas durante o mês; b) documentos de abertura de chamados; c) índice de falhas do Sistema durante o mês; d) índice de disponibilidade do sistema durante o mês;

XVI - suspender, mediante solicitação do órgão gestor da contratação, a prestação de serviço de telemetria, monitoramento e controle para a localidade caso a Rede de Transmissão de TV e Rádio do SENADO deixe de operar, seja por problemas técnicos ou por desligamento de canal;

XVII - ministrar, nas dependências do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta, treinamento técnico-operacional do sistema que se caracteriza como instrumento necessário para a prestação de serviços para usuários a serem indicados pelo órgão gestor da contratação, treinamento esse que deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - prover os sinais de vídeo, áudio e dados dos transmissores da TV Senado e os sinais de áudio e dados dos transmissores da Rádio Senado, que serão disponibilizados nos locais onde serão instalados o Sistema de Telemetria, Monitoramento e Controle;

II - fornecer infraestrutura (energia elétrica, sistema de aterramento, proteção contra descarga atmosférica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para os equipamentos instalados pela CONTRATADA;

III - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

IV - autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos, que estejam instalados no SENADO ou nas localidades indicadas na tabela que consta do *caput* da Cláusula Terceira, que necessitem em ambientes externos;

V - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO NONO – O SENADO deverá acompanhar, por meio do Gestor ou de um representante da área técnica, o processo de desmontagem dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepâncias entre a relação de equipamentos apresentada e a que está instalada no local.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O SENADO deverá, por meio do Gestor ou de um representante da área técnica, acompanhar o processo de instalação dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepâncias entre o sistema a ser instalado e as exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O SENADO providenciará, para cada cidade onde serão executados os serviços, autorizações de acesso aos locais onde estão instalados os equipamentos (sites) para os funcionários da CONTRATADA. Tais autorizações serão disponibilizadas concomitante à emissão das Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A comunicação entre a CONTRATADA e o SENADO se dará por via eletrônica, através do envio de e-mail aos endereços eletrônicos: cortv@senado.leg.br e ngcic@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de telemetria, monitoramento e controle para a Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado incluindo a implementação de solução e o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como a realização de treinamento, no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula e conforme localidades indicadas na tabela abaixo:

Núm.	Localidade	Endereço
1	Aracaju/SE	Rua Maria Isabela de Oliveira, Bairro: Santo Antônio – Aracaju – SE – CEP: 49060-410





SENADO FEDERAL

2	Belém/PA	Avenida Almirante Barroso, 735, Marco, CEP 66.093-020, Belém/PA
3	Boa Vista/RR	Rua Professor Agnelo Bitencourt, 95, Centro, CEP 69.301-430, Boa Vista/RR
4	Brasília/DF: Colorado	Centro de Transmissão do Colorado, DF 001, km 1, Parque Rodoviário DER, próximo ao Posto Colorado, CEP 71.551-705, Brasília/DF
5	Brasília/DF: Sede Anexo II	Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900
6	Campo Grande/MS	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, Palácio Guaicurus, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes – Bloco 9, Jd. Veraneio – Campo Grande – MS – CEP: 79031-901
7	Cuiabá/MT	Torre da TV Universitária, Avenida Fernando Corrêa, S/N, Coxipó, CEP 79.002-820, Cuiabá/MT
8	Curitiba/PR	Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – CEP: 80530-911
9	Fortaleza/CE	Funtelc-TV Ceará, Rua Osvaldo Cruz, 1.985, Bairro Meireles, CEP 60.125-15, Fortaleza/CE
10	Florianópolis	Torre de TV ALESC, Morro da Cruz, Florianópolis - SC, 88025-150
11	Gama/DF	Setor Leste, Lote 01/02, DF 480, CEP 70.297-400, Gama/DF
12	João Pessoa/PB	Avenida João Machado, 70, Centro, CEP 58.013-250, João Pessoa/PB
13	Juazeiro do Norte/CE	Morro do Horto, Torre da Prefeitura
14	Macapá/AP	Avenida Ana Nery, 400, Bairro Lagunho (Torre da Rede Vida), CEP 68.908-153, Macapá/AP





SENADO FEDERAL

15	Maceió/AL	Centro, Maceió/AL
16	Manaus/AM	FUNTEC – TV e Rádio Cultura, Avenida Barcelos, S/N, Praça 14, CEP 69.025-200, Manaus/AM
17	Natal/RN	UFRN – Torre TV Universitária, Rua da Torre, S/N, Tirol, CEP 59.015-380, Natal/RN
18	Porto Velho/RO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho – RO – CEP:76801-189
19	Rio Branco/AC	TV Aldeia, Rua Rui Barbosa, 271, Centro, CEP 69.900-120, Rio Branco/AC
20	Rio de Janeiro/RJ	Morro do Mendanha
		Morro do Sumaré
21	São Luís/MA	Rua Armando Vieira, 126, Bairro de Fátima, CEP 65.030-130, São Luís/MA
22	Teresina/PI	TV Assembléia (ALEPI) - Rua Antônio Carvour de Miranda, Mirante do Monte Castelo, CEP 64017-310, Teresina/PI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema deverá ser entregue, instalado com a conclusão do treinamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será emitida Ordem de Serviço (OS) para cada uma das localidades apresentadas no *caput* desta cláusula e para o treinamento de acordo com os prazos definidos no cronograma físico-financeiro apresentado no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A emissão das OS-1 e OS-2 ocorrerão no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As demais Ordens de Serviço serão emitidas após a conclusão das OS-1 e OS-2, sendo o pagamento efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na tabela abaixo:





SENADO FEDERAL

Fase	Ação	Prazo (em até _ dias corridos)	Prazo contado a partir de	% Pagamento
1 Instalação do CTMCR1 e CTMCR2	Emissão da OS-1*	D	Assinatura do contrato	–
	Emissão da OS-2**	D	Assinatura do contrato	–
	Recebimento da Fase 1	D+30	–	Início do pagamento <u>mensal</u> referente às localidades previstas nas OS-1 e OS-2.
2 Instalação das URs	Emissão da OS-3 até a OS-26	15	Recebimento da Fase 1	
	Recebimento de cada uma das OSs emitidas	45	Emissão da OS para instalação da UR	Início do pagamento <u>mensal</u> referente à localidade de cada OS executada.
3 Treinamento	Emissão da OS referente ao Treinamento	D+30	Recebimento da Fase 1	
	Recebimento da Fase 3	D+30	Emissão da OS	Pagamento relativo ao valor do Treinamento

***OS-1: Referente à instalação do CTMCR na sala da CORTV em Brasília.**

****OS-2: Referente à instalação do CTMCR2 na sala da COENGTVR em Brasília.**

*****D: Data de assinatura do contrato mais o prazo de até 15 dias corridos**

PARÁGRAFO QUINTO – As Ordens de Serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato e conterão as informações apresentadas no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – No Anexo 2 do Edital, que é parte integrante deste contrato, consta o detalhamento do Sistema de Telemetria, Monitoramento e Controle (STMC) para a Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, sistema integrado e distribuído, composto por partes interdependentes, bem como as especificações necessárias para o implemento das respectivas Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Pela natureza do serviço de telemetria, monitoramento e controle de equipamentos remotos a ser prestado e por depender de sistema integrado e distribuído a ser implementado e fornecido pela CONTRATADA, nos termos do Anexo 2 do edital, a prestação de serviço efetiva-se na sala CORTV, bem como na sala localizada na COENGTVR que servem como pontos de convergência do instrumento (sistema) necessário à prestação de serviços, sendo tal prestação, contudo, dependente de componentes remotos distribuídos por localidades diversas, denominadas de Unidades Remotas (UR), da coleta e transmissão de dados por parte desses componentes, para que alcance sua efetividade e eficácia.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Para que haja a devida autorização de acesso às instalações das Estações Retransmissoras / Estações Radiodifusoras (que se caracterizarão como Unidades Remotas – URs do sistema) nas localidades que não se encontrem sob o domínio do SENADO e nas quais houver equipamentos técnicos de propriedade desta Casa instalados e em funcionamento, faz-se necessário contatar previamente os responsáveis técnicos locais (parceiros) nas respectivas localidades, a fim de verificar e agendar o acesso às instalações, devendo ainda, sempre, ser dada ciência ao órgão técnico do Senado (CORTV).

PARÁGRAFO NONO - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação do sistema de telemetria, monitoramento e controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetivada a prestação dos serviços o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, após a execução de cada uma das Ordens de Serviço emitidas, para efeito de conferência das conformidades com as especificações.

II – Definitivamente, ao final de todas as fases, pelo responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de finalização, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Constatadas irregularidades no serviço entregue provisoriamente, o SENADO poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua imediata substituição, adequação ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, pela CONTRATADA e atestado por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, o Relatório Mensal de Prestação de Serviço (RMPS) que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá realizar treinamento de, no mínimo, 20 (vinte) horas para até 20 (vinte) usuários do SENADO, com enfoque nos aspectos de arquitetura do sistema, sua constituição e implementação (no que couber), configuração, operação, cadastramento de perfis, personalização (customização), emissão de relatórios e manutenção e tudo mais que for necessário para a operação do STMC de modo a atender a prestação de serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O treinamento deverá ser realizado nas dependências da CORTV, localizada na sede do SENADO, Anexo 2, Subsolo, CEP 70165-900, Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar para todos os participantes do treinamento os materiais didáticos impressos com o conteúdo a ser aplicado, em português.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:





SENADO FEDERAL

- I** – Conceitos de Telemetria e do Sistema a ser implementado;
- II** – Características das Unidades Remotas (**URs**), do Sistema de Telemetria, Monitoramento e Controle (**STMC**) e do Centro de Telemetria, Monitoramento e Controle da Rede (**CTMCR**), bem como dos Componentes Físicos (*hardware*: servidores, terminais, etc.) e dos Componentes Lógicos (*software*: banco de dados, aplicações, etc.) envolvidos;
- III** – Operação, configuração e personalização do **STMC**;
- IV** – Resolução de problemas (“*troubleshooting*”);
- V** – Apresentação dos diversos tipos de relatórios gerados pelo **STMC**;
- VI** - Apresentação do procedimento de Abertura de Chamados de Suporte Técnico e de criação de Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Na conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá submeter os participantes a AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO, conforme Modelo de Avaliação de Treinamento constante do Anexo 5, e repassar os resultados das avaliações realizadas aos órgãos fiscalizador e ao gestor da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – A Pontuação Total a ser atribuída a cada participante do treinamento será o somatório das notas dos itens de 1 a 10 da Folha de Avaliação.

PARÁGRAFO SEXTO - A Nota Percentual atribuída a cada participante do treinamento será a média do somatório do total de pontos de cada participante, multiplicada pelo fator 2, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota Percentual do treinamento (\%)} = \sum_{i=1}^n \frac{\text{Total de pontos do participante (i)}}{n}$$

Onde: n = número de participantes do treinamento ($n \leq 20$).

Fórmula A1.1 – Nota Percentual para cada participante do treinamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO, conforme fórmula estabelecida no Parágrafo Sexto desta cláusula, deverá alcançar Nota Percentual mínima de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.

- I** - Caso a Nota Percentual obtida seja inferior a 50% (cinquenta por cento), a CONTRATADA ficará obrigada a prestar novo treinamento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com a conseqüente correção das deficiências apresentadas no aprendizado do avaliado e constatadas por meio de avaliação;
- II** – A Folha de Avaliação de Treinamento e a Folha de Presença no Treinamento deverão ser entregues aos órgãos fiscalizador e gestor da contratação;
- III** - Após a realização do Treinamento e a entrega das Folhas de Avaliação e de Presença, será emitido Termo de Recebimento de Treinamento.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a penalidades pelo descumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor pago mensalmente, para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de apuração do nível de serviço prestado, os chamados de suporte técnico classificarão as ocorrências em um dos seguintes níveis de prioridade:

PRIORIDADE	ATENDIMENTO/SOLUÇÃO	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÕES
0	Início do atendimento	2 horas	São casos de ocorrências que causam a interrupção do funcionamento do Sistema (ex: falta de comunicação entre a UR e o CTMCR, câmera desligada, etc.), impedindo a prestação do serviço ou interferindo na qualidade deste.
	Solução da ocorrência	4 horas	
1	Início do atendimento	2 horas	São ocorrências que alteram os parâmetros do Sistema, instabilidade no funcionamento (ex: indicação imprecisa de medida, intermitência na comunicação entre a UR e o CTMCR, etc.). Rotinas operacionais são necessárias para solução.
	Solução da ocorrência	12 horas	
2	Início do atendimento	2 horas	





SENADO FEDERAL

PRIORIDADE	ATENDIMENTO/SOLUÇÃO	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÕES
	Solução da ocorrência	72 horas	São ocorrências com pouca interferência na qualidade do serviço prestado (ex: alteração no valor máximo da potência quando da alteração de classe dom transmissor, reposicionamento de câmera, etc.). Rotinas operacionais simples são capazes de solucionar-las.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO acionará a CONTRATADA por e-mail, informando a classificação, tipo e a localização da ocorrência.

I - A partir da hora registrada do envio do e-mail será iniciada a contagem dos prazos definidos na tabela acima.

II - O prazo máximo para a solução do incidente será contabilizado a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA poderá encaminhar ao gestor do contrato justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o início do atendimento.

I - Caso a justificativa de atraso apresentada pela CONTRATADA seja rejeitada serão aplicados os Indicadores de Nível de Serviço previstos no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A classificação das ocorrências será determinada de acordo com análise da Equipe Técnica do SENADO, levando em consideração fatores tais como natureza, prejuízo e reincidência da ocorrência.

I - Caso a CONTRATADA deixe de sanar a mesma ocorrência por mais de dois meses consecutivos, o nível de severidade da ocorrência poderá ser considerado maior para os meses seguintes.

PARÁGRAFO OITAVO – À CONTRATADA serão aplicadas glosas cumulativas para a ocorrência de cada irregularidade, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Grau de Ocorrência	Incidência
1	Inobservância do tempo máximo para solução de chamadas de <i>Prioridade 0</i> .	Grave	Por hora. (*)
2	Inobservância do tempo máximo para solução de chamadas de <i>Prioridade 1</i> .	Média	Por hora. (*)





SENADO FEDERAL

3	Inobservância do tempo máximo para solução de chamadas de <i>Prioridade 2</i> .	Leve	Por hora. (*)
4	Inobservância da disponibilidade de 92% dos serviços prestados durante o mês, conforme consta do Parágrafo Primeiro desta cláusula.	Média	Para cada 1% de indisponibilidade medida no mês.

(*) Para cada fracionamento de hora será considerado o valor inteiro da hora acima

PARÁGRAFO NONO – As glosas serão aplicadas de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor mensal do local do serviço.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor mensal do local do serviço.
Leve	Glosa de 0,1%, por incidência, sobre o valor mensal do local do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O fiscal do contrato analisará mensalmente a prestação do serviço contratado, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os termos de recebimento mensais de serviço de Telemetria deverão ser acompanhados das informações referentes ao nível do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.164518/2024-28, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Discriminação dos serviços (especificações)	Qtde.	Unidade	Preço (R\$)	
				Unitário	Anual
1	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Aracaju - SE (FM/TV)	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
2	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Belém - PA (FM/TV)	12	MÊS	1.600,00	19.200,00





SENADO FEDERAL

3	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Boa Vista - RR (FM/TV)	12	MÊS	1.600,00	19.200,00
4	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Brasília - DF (Centro de Transmissão do Colorado) (TV)	12	MÊS	1.400,00	16.800,00
5	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Brasília - DF (Torre de TV) (FM)	12	MÊS	1.500,00	18.000,00
6	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Campo Grande - MS (FM/TV)	12	MÊS	1.800,00	21.600,00
7	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Cuiabá - MT (FM)	12	MÊS	1.800,00	21.600,00
8	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Curitiba - PR (TV)	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
9	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Fortaleza - CE (FM)	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
10	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Florianópolis - SC (FM)	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
11	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade do Gama - DF (TV)	12	MÊS	1.500,00	18.000,00
12	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de João Pessoa - PB (FM/TV)	12	MÊS	1.600,00	19.200,00
13	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Juazeiro do Norte - CE (TV)	12	MÊS	1.500,00	18.000,00
14	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Macapá - AP (FM/TV)	12	MÊS	1.500,00	18.000,00





SENADO FEDERAL

15	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Maceió - AL (FM/TV)	12	MÊS	1.500,00	18.000,00
16	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Manaus - AM (FM/TV)	12	MÊS	1.500,00	18.000,00
17	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Natal - RN (FM)	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
18	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Porto Velho - RO (TV)	12	MÊS	1.300,00	15.600,00
19	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Rio Branco - AC (FM/TV)	12	MÊS	2.250,00	27.000,00
20	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade do Rio de Janeiro: Morro de Sumaré - RJ (FM/TV)	12	MÊS	1.900,00	22.800,00
21	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade do Rio de Janeiro: Morro do Mendanha - RJ (TV)	12	MÊS	1.800,00	21.600,00
22	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de São Luís - MA (FM/TV)	12	MÊS	1.800,00	21.600,00
23	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para a cidade de Teresina - PI (FM)	12	MÊS	1.600,00	19.200,00
24	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para o serviço de Uplink (Brasília - DF)	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
25	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para Central Técnica, Sala 1, SEC/SECOM (Brasília - DF)	12	MÊS	1.400,00	16.800,00
26	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para Central Técnica, Sala 2, SEC/SECOM (Brasília - DF)	12	MÊS	1.300,00	15.600,00
27	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para o CTMCR 1 - CORTV (Brasília - DF)	12	MÊS	1.500,00	18.000,00





SENADO FEDERAL

28	Serviço de Telemetria, Monitoramento e Controle para o CTMCR 2 - COENGTVR (Brasília - DF)	12	MÊS	1.500,00	18.000,00
29	Treinamento (20 colaboradores)	1	Turma	32.000,00	32.000,00
TOTAL MENSAL (R\$)		42.350,00			
TOTAL ANUAL (R\$)		540.200,00			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 42.350,00** (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) e o valor anual estimado é de **R\$ 540.200,00** (quinhentos e quarenta mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhado do RMPS, conforme Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Terceira, condicionado ao aceite (atesto) deste Relatório por parte da SECOM/SENADO, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e certidões negativas de débitos tributários estaduais e municipais, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada mediante as Notas de Empenho nº 2024NE2878 e 2024NE2877, de 23 de setembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 106.970,00** (cento e seis mil, novecentos e setenta reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, que equivale a **R\$ 27.010,00** (vinte e sete mil e dez reais), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, acrescido da diferença entre o valor do contrato e 85% do valor orçado pelo SENADO na fase preparatória do certame que culminou na celebração do presente contrato, que equivale a **R\$ 79.960,00** (noventa mil, quinhentos e setenta e sete reais e dois centavos), nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;





SENADO FEDERAL

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



**SENADO FEDERAL**

indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a





SENADO FEDERAL

autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ULISSES
BARRETO:26791
831855

Assinado de forma digital
por ULISSES
BARRETO:26791831855
Dados: 2024.10.04 13:44:16
-03'00'

ULISSES BARRETO
TSDA COMUNICAÇÕES LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\TSDA - CT NOVO - 7181 2024 (AP).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	07/10/2024 14:27:04	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	07/10/2024 14:30:04	
ILANA TROMBKA	21/10/2024 13:15:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.